

=LEI Nº 2.940, DE 02 DE JANEIRO DE 2015=

"Dispõe sobre alterações nas Leis 2.383/05 e 2.857/13 e dá outras providências."

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.383, de 15 de fevereiro de 2005, e acrescenta ao referido artigo os §§ 1º ao 4º, que passarão a vigor da seguinte forma:

"Artigo 2º -

§1º - Fica o valor do pró-labore autorizado nesta Lei fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§2º - O Policial Militar que estiver respondendo pelo comando do Pelotão de Polícia Militar aludido no artigo 1º desta Lei terá o valor referido no parágrafo anterior acrescido em 100% (cem por cento).

§3º - O Policial Militar com posto, graduação e antiguidade imediatamente inferior ao Oficial Comandante do Pelotão de Polícia Militar aludido no artigo 1º desta Lei terá o valor referido no §1º acrescido em 50% (cinquenta por cento).

§4º - O valor da gratificação autorizada nesta Lei será atualizado anualmente, sempre no mês de janeiro, pela variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumo Amplo) ou, na eventualidade de extinção deste, por qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo."

Art. 2º - Altera a redação do caput dos artigos 1º e 3º da Lei nº 2.383/05, que passarão a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a conceder pro-labore para os Policiais Militares do 3º Pelotão de Polícia Militar da 4ª Companhia do 15º Batalhão de Polícia Militar do Interior – BPMI que participarem exclusivamente do policiamento de trânsito e segurança da cidade, desde que em vigor convênio firmado com o Estado de São Paulo para delegação das competências previstas no artigo 24 da Lei Federal 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

.....
Artigo 3º - O pró-labore previsto nesta Lei será automaticamente extinto quando:

I - o policial beneficiado vier a falecer;

II - o policial beneficiado vier a se aposentar;

III - estiver afastado em razão de licença para tratamento de saúde (excetuadas aquelas licenças decorrentes de acidente de trabalho devidamente comprovadas através de sindicância realizadas pela Polícia Militar), férias, licença-prêmio ou outros afastamentos regulamentares, em período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

IV - estiver respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhe impeça de exercer as atividades previstas no convênio celebrado;

V - esteja participando de curso por período superior a 90 (noventa) dias;

VI - ocorrer a transferência do policial para outra Unidade Policial;

VII - se o convênio previsto neste diploma legal deixar de vigorar."

Art. 3º - Altera a redação dos §§ 2º e 4º do artigo 1º da Lei nº 2.857/13, que passarão a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 1º -

§1º -

§2º - A gratificação mensal a que se refere esta Lei fica fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, por policial, e será pago mensalmente ao policial civil que esteja no desempenho dos serviços mencionados no parágrafo anterior.

.....

§4º - O valor da gratificação autorizada nesta Lei será atualizado anualmente, sempre no mês de janeiro, pela variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumo Amplo) ou, na eventualidade de extinção deste, por qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo."

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - As atualizações previstas para os benefícios elencados na presente Lei levarão em conta a variação anual do índice referido (IPCA/IBGE), tendo como início de apuração o dia 1º de janeiro de 2015, sendo permitida a primeira atualização somente depois de decorridos 12 meses, mantida para as demais atualizações a mesma temporalidade e data base (mês de janeiro de cada ano).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 02 DE JANEIRO DE 2015.

AMAURO JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa -